SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MINUTA - SJRR-SEATE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XX/XXXX

Processo n.0001072-63.2026.4.01.8013
Pregão Eletrônico n. XX/xxxx

A União, por ato da Justiça Federal de 1ª Instância - **Seção Judiciária de Roraima**, com registro no CNPJ n. 05.438.430/0001-03 e sede na Av. Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho, Boa Vista RR, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo Diretor Administrativo, Sr. **Nilton Dall'Agnol,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria/DIREF 201, de 29/09/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/2026**, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, resolve registrar os preços cotados, relativamente aos produtos especificados no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelo licitante classificado em primeiro lugar, por item. Este instrumento não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. A Administração designará um gerente para o acompanhamento dos preços registrados. Os preços ofertados, especificação, quantidade estimada, marcas, empresa e representante legal, encontram-se enunciados no anexo da presente ata. **O presente registro de preços terá o prazo de vigência de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, conforme art.22 do Decreto n.° 11462/2023, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art.84 da Lei 14.133/2021. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será divulgada no site da SJRR no portal da internet no endereço **https://trf1.jus.br/sjrr**, bem como publicado no Portal Nacional de Contratações Pública, conforme disposto no art.54 da Lei 14.133/2021. Quaisquer alterações serão realizadas nas formas estabelecidas na legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023, mediante documento próprio formalizado entre as partes. Para dirimir questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Roraima. Eu, **Magno Martins Viana**, Supervisor da Seção de Compras e Licitações lavrei o presente Termo com vista da Assessoria Jurídica desta Seccional.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XX/XXX

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. XX/XXXX

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima especificada, celebrada entre a **SJRR** e o **fornecedor abaixo qualificado**, cujo preço, fica registrado **por item**, observada a ordem de classificação, objetivando o compromisso de **fornecimento de adoçante dietético em embalagem de 100 mililitros** para a Seção Judiciária de Roraima.

FORNECEDOR:					
CNPJ		Fone:		Fone/Fax:	
Endereço:				CEP:	
Optante do Simples	( ) Sim ( )Não			E-mail:	
Representante Legal:					
Cargo que ocupa:				Fone:	
Banco:		Agência:		C/C:	
ITEM	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	20	Frasco	Adoçante, aspecto físico líquido transparente, ingrediente estévia, tipo dietético, com bico dosador, embalagem de 100 mililitros.		
TOTAL					

***A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.**

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1 O órgão gerenciador será a Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de Roraima (UASG 090039).

1.2 NÃO Haverá órgãos participantes.

2. DA ADESÃO À ATA DE PREÇOS

2.1 Será permitida a adesão à ata de registro de preços e entidades não participantes, desde que observadas as regras e condições dispostas nos arts. 31 e 32 do Decreto nº 11.462/2023, inclusive os limites previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 32, bem como os incisos I e XI do art. 7º do dispositivo legal, e as normas constantes na Lei nº 14.133/2021.

2.2 Serão observadas as regras estabelecidas pelo art.32 do Decreto-Lei 11.462/2023 para o estabelecimento do limite de adesões a Ata.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, mediante a anuência do fornecedor, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 e nos termos do art.84 da Lei 14.133/2021.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 As regras para alteração, atualização e negociação dos preços registrados são aquelas especificadas nos arts. 25 a 27, do Decreto nº 11.462/2023.

4.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

4.2.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o

fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem uma negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o que disciplina a lei 14.133/2021 e o decreto 11.462/2023.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS

6.1 Não haverá remanejamento de quantitativos registrados nesta ARP, em razão da inexistência de órgãos participantes.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do artigo 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, conforme dispostos no § 3º do artigo 26, e § 4º do artigo 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Sem prejuízo aos itens mencionados anteriormente para cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados as partes estarão sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de

31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

8.1.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1 e no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução e fornecimento do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da lei 14.133/2021, **nos termos do art. 23, do decreto 11.462/2023.**

9.3 Compõe anexo a esta ata de registro de preços, nos termos do art. 18, II, do decreto 11.462/2023, a relação dos licitantes que formam o cadastro de reserva.

9.4 Em consonância com o art. 15, VII, do decreto 11.462/2023, é vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Boa Vista-RR. na data da assinatura eletrônica.

Nilton Dall' Agnol
Diretor da Secretaria Administrativa

_____
Empresa XXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXX
Por seu sócio - proprietário/representante legal XXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Anexo

Cadastro de Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR:					
CNPJ		Fone:		Fone/Fax:	
Endereço:				CEP:	
Optante do Simples	( ) Sim ( )Não			E-mail:	
Representante Legal:					
Cargo que ocupa:				Fone:	
Banco:		Agência:		C/C:	
ITEM	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	20	Frasco	Adoçante, aspecto físico líquido transparente, ingrediente estévia, tipo dietético, com bico dosador, embalagem de 100 mililitros.		
TOTAL					

Documento assinado eletronicamente por **Magno Martins Viana**, **Supervisor(a) de Seção**, em 22/09/2026, às 09:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **25951265** e o código CRC **8B5AC2D9**.